



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação
Em 09/01/2023
[Signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Web Site da Câmara, Inclusão de textos, Imagens, Editais de licitação, Processos, Contratos, Leis Municipais, Portarias, Decretos, Lei Orgânica, Regimento Interno, Folha de pagamento, Despesas diárias, Bancos de dados, Prestação de contas, Sistema e-sic, Portal da transparência e outros solicitados pela Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Einar Tecnologia Serviços Digitais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.287.970/0001-48, sediada na Rua Eliziario Clemente, 159 – Clemente – Lima Duarte - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Paulo Victor de Oliveira**, inscrito sobre o CPF 088.579.026-09, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 002/2023, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. – O objeto a ser contratado será: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da Web Site da Câmara, Inclusão de textos, Imagens, Editais de licitação, Processos, Contratos, Leis Municipais, Portarias, Decretos, Lei Orgânica, Regimento Interno, Folha de pagamento, Despesas diárias, Bancos de dados, Prestação de contas, Sistema e-sic, Portal da transparência e outros solicitados pela Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento dos documentos e imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado;

2.2 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar a preparação de documentos, digitalização, indexação, disponibilização das imagens e geração de backups de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecimento a **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento das parcelas acordadas sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo total de desenvolvimento do site está estimada em 12 (doze) meses e do fornecimento por parte da **CONTRATANTE** do conteúdo material (textos, imagens ou gráficos) eventualmente necessário ao desenvolvimento.

6.3 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados (textos, imagens ou gráficos) será de 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

6.4 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela **CONTRATANTE**, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais), sendo pago o valor mensal de R\$295,00 (duzentos e noventa e cinco reais);

6.2 - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

6.3 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADO** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estaduais de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8666/93.



9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2022:

* 3.3.90.40.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001-Gestão administrativa da Câmara Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 09 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

Einar Tecnologia Serviços Digitais Ltda.
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____